

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 044/2020 – 19/03/2020

BOLETIM

001/2020

VOCÊ SABIA QUE É POSSÍVEL REDUZIR A TRIBUTAÇÃO SOBRE SEUS INVESTIMENTOS FINANCEIROS?

O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são tributos que incidem sobre o lucro e, conseqüentemente, nas aplicações financeiras, uma vez que estas geram receitas.

Portanto, a aplicação financeira (investimento), seja ela de renda fixa (tesouro direto, CDB, LCI, LCA, Poupança, etc), seja de renda variável (ações, fundos de ações, fundos imobiliários etc), acaba gerando frutos de capital ao investidor, sendo esses frutos ou rendimentos compostos pela correção monetária e juros.

Quando a Receita Federal calcula o tributo devido, ela inclui aquela diferença entre o valor do investimento e o valor acrescido, sem distinguir o que é correção monetária e o que é juro.

Diferente dos juros (que servem para remunerar o capital), a correção monetária tem como finalidade recompor o valor da moeda no tempo, não representando um efetivo acréscimo patrimonial para o investidor e, portanto, não há que se falar em lucro ou geração de riqueza.

Eis aqui todo o problema, pois a Receita Federal quando calcula o tributo devido, não considera essa separação, o que aumenta a carga tributária do contribuinte.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Assim, o rendimento da aplicação financeira fica sujeito à retenção do imposto de renda na fonte pelo pagador como se toda a parcela excedente fosse o próprio lucro, sendo que a Receita Federal, como já dito, não exclui do cálculo a correção monetária.

A tese que vem sendo aceita na Justiça sedimenta a impossibilidade de cobrança do IRPJ e da CSLL sobre o valor relativo à correção monetária de aplicações financeiras, que em outras palavras, pode-se dizer que a correção monetária não deve ser tributada, podendo o contribuinte/investidor recuperar eventuais valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos mediante propositura de medida judicial.

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Júlio Cardoso Higashi
OAB/SP 317.538